



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA



JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 513/92, DE 14 DE AGOSTO DE 1.992

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1992, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada na Lei Municipal de nº 497/91, de 30 de dezembro de 1991, nos termos do inciso I, do Artigo 7º, da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suplementação pretendida é de 100% (cem por cento) do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1992 do Município de Jaciara-MT, sendo suplementadas na mesma proporção as dotações referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo, constantes do orçamento supra mencionado.

ARTIGO 2º - Os créditos autorizados no Artigo anterior serão cobertos com recursos constantes do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de Julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

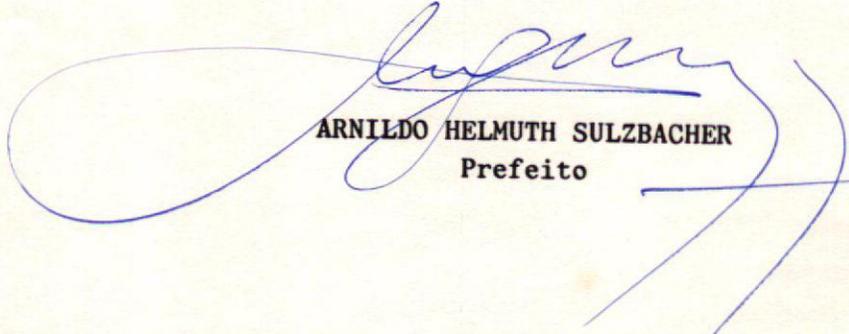


JACIARA, AQUI SE TRABALHA

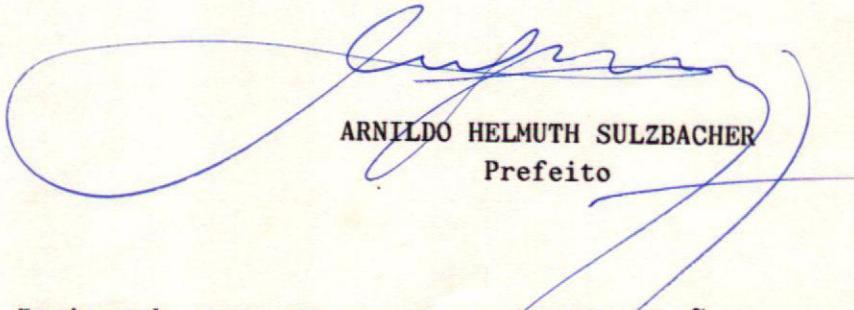
LEI Nº 513/92...

Fls.02

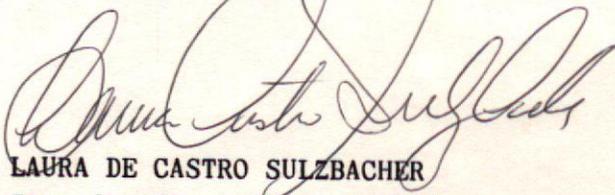
Agosto de mil novecentos e noventa e dois.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as
Emendas apresentadas pelo Soberano Par
lamento Municipal.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Prom. Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA



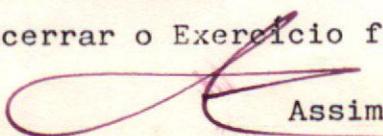
Excelentíssimos Senhores Membros do Legislativo
Municipal:

O Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz ingressar neste Parlamento municipal o projeto de Lei nº 013/92, que trata da Suplementação Orçamentária ao Orçamento Programa para o exercício Financeiro de 1.992, tendo como base para a Suplementação o excesso de arrecadação previsto pelo § 1º, inciso 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64.

É do conhecimento dos Senhores Vereadores Membros desta Casa, que a própria Lei Orçamentária de nº 497391, de 30 de dezembro de 1.991, em seu bojo já autorizou automaticamente a suplementação de 10 % (dez por cento). Posteriormente, através/da Lei Municipal de nº 508/92, de 08 de junho de 1.992, foi autorizado o remanejamento de Dotações Orçamentárias, num percentual de 20 % (vinte por cento), com a anulação de algumas Dotações e a suplementação de outras.

Nesta oportunidade, estando o Orçamento quase / que esgotado, faz-se necessária a Suplementação do Orçamento Programa em sua totalidade, num percentual de 100 % (cem por cento), do total da despesa, objetivando o encerramento do Exercício Financeiro de 1.992, sem que se tenha que encaminhar novamente ao Legislativo Municipal, novos pedidos de Suplementação.

Gostaríamos de lembrá-los de que quando encaminhamos o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1.992, a maioria do Vereadores entenderam que o montante do Orçamento apresentado era muito alto, e por acordo entre Executivo e Legislativo este valor foi reduzido, sendo que hoje podemos ver que aquele valor seria mais ou menos correto, pois daria para encerrar o Exercício sem faltar verba, ou talvez faltasse um pouquinho e tivéssemos que pedir Suplementação apenas no final do ano, para se encerrar o Exercício financeiro.


Assim, confiantes na perspicácia de V. Exa. e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA

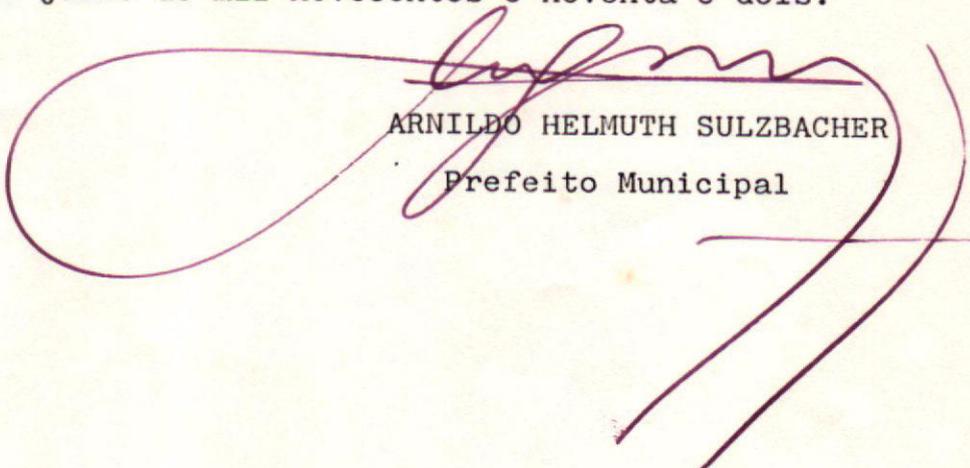


09
A

dignos pares, e no espírito de compreensão de todos, principalmente diante do acordo sobre a redução do valor do Orçamento, ocasião em que nos foi prometido pela maioria dos senhores Vereadores, de que quando necessitássemos de Suplementação esta nos seria deferida, é que pleiteamos-lhes a sua generosidade no sentido de, após estudar com carinho o presente Autógrafo, transformá-lo em Lei, em REGIME DE ABSOLUTA URGÊNCIA e, se necessário, mediante a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na certeza de podermos contar com o apoio de V. Ex. e dignos pares, fazemos antecipados os nossos agradecimentos/ e continuamos à sua inteira disposição, reiterando-lhes os protestos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.



ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Clóvis Figueiredo Cardoso

DD. Presidente do Legislativo Municipal

Nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA AQUI SE TRABALHA



PROJETO DE LEI Nº 013/92, DE 28 DE JULHO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a abrir /
créditos adicionais suplementares ao
Orçamento Programa para o Exercício fi
nanceiro de 1.992, e dá outras provi -
dências".

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH
SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais,

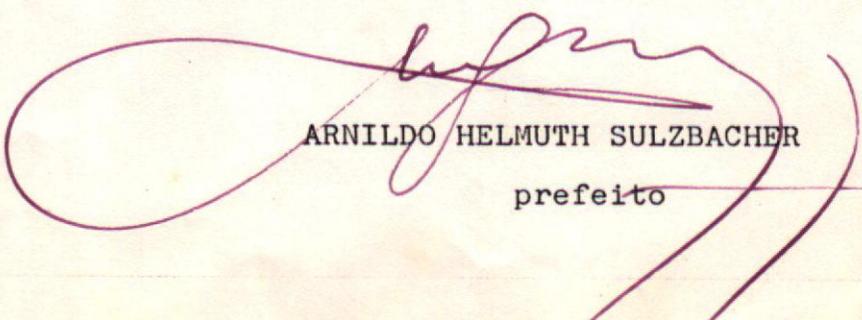
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores /
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento /
Programa para o Exercício Financeiro de 1.992, até o limite de /
100 % (cem por cento) da despesa, nos termos do Inciso I, do Art.
7º, da Lei 4.320/64, com a consequente dilatação do percentual /
previsto no art. 4º, da Lei Municipal de nº 497/91, de 30 de de -
zembro de 1.991.

Artigo 2º - Os créditos autorizados no Artigo an-
terior serão cobertos com recursos constantes do Artigo 43, § 1º,
inciso III da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito
dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 322
PROTOCOLO Nº L767
PROJETO DE LEI Nº13/92
RELATOR:VEREADOR JOÃO BORGES FILHO

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

A MATÉRIA CONSISTE EM AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE DE 1992.

CONCLUSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL REDUZIU O ORÇAMENTO PROPOSTO PELO CHEFE DO EXECUTIVO POR POUCO MAIS DA METADE NO FINAL DO ANO PASSADO, APESAR DA INCONSTITUCIONALIDADE, O SR PREFEITO CONCORDA COM A DECISÃO DA CÂMARA, COM UM ACORDO FIRMADO ENTRE OS VEREADORES, QUE, SE HOUVESSE NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO, OS VEREADORES APROVARIAM.

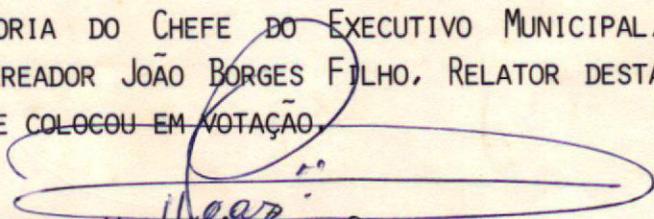
AGORA JÁ ESTÁ PRECISANDO PARA A MÁQUINA ADMINISTRATIVA NÃO PARAR.

O PROJETO DE LEI É CONSTITUCIONAL E LEGAL.

SOMOS PELA APROVAÇÃO.

DECISÃO DA COMISSÃO

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, PARA A DECISÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº13/92, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, COM O RELATÓRIO DO SR. VEREADOR JOÃO BORGES FILHO, RELATOR DESTA COMISSÃO E COMO PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO.


O SR. VEREADOR VALTÉR ANTONIO SOARES
PELA CONCLUSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

Aredson Estevam Miranda
O SR. AREDSON ESTEVAM MIRANDA
PELAS CONCLUSÕES

João Borges Filho
O SR. JOÃO BORGES FILHO
PELAS CONCLUSÕES

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 12 DE AGOSTO DE 1992

08
A

07
A



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO N° 322
PROTOCOLO N° 1767
PROJETO DE LEI N°13/92

PARECER

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE **PARECER FAVORÁVEL**, AO PROJETO DE LEI N°13/92, DE 28/07/92, PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.

PARTICIPARAM DA REUNIÃO OS SENHORES VEREADORES: JOÃO BORGES FILHO, VALTER ANTÔNIO SOARES E ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA.

SALA DA SESSÕES

Valter Soares
VALTER ANTONIO SOARES

MEMBRO EFETIVO

Arédson
ARÉDSON ESTEVAM MIRANDA

MEMBRO EFETIVO

João Borges Filho
JOAO BORGES FILHO

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

10
x



Municipal: Excelentíssimos Senhores Membros do Legislativo

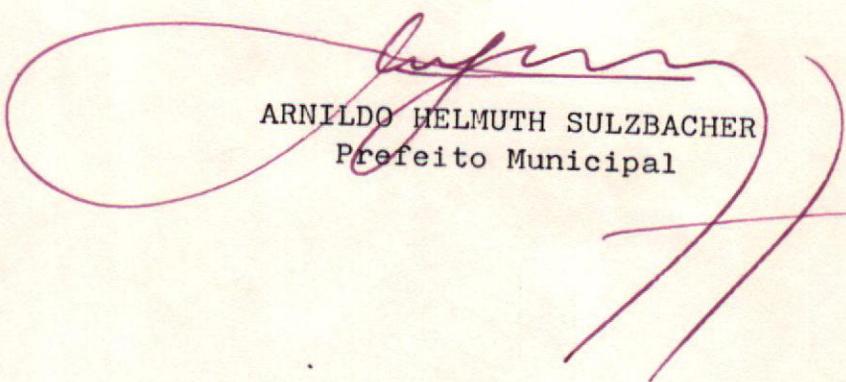
Via do presente, estamos encaminhando a esta Soberano Parlamento Municipal, a seguinte mensagem a ser aditada ao Projeto de Lei nº 013/92, de 28 de julho de 1992, que consta do seguinte:

A Suplementação pretendida é de 100% (cem por cento) do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1992 do Município de Jaciara, MT, sendo suplementadas na mesma proporção as dotações referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo constantes do Orçamento supra mencionado.

Deve ser aditado ainda ao Projeto 013/92, que deverá constar em seu art. 3º, que esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 1992.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, e aproveitando a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Clóvis Figueiredo Cardoso
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta.

PROJEÇÃO DA ARRECADADO DE 1.992

MÊS	EXERC. 1.992	%	F P M	%	I C M S	%
JANEIRO	152.742.461,46	X	65.792.342,26	X	50.835.276,18	X
FVEREIRO	192.446.641,36	26	79.738.312,76	21	61.159.903,35	20
MARÇO	235.986.283,50	23	111.394.593,84	40	80.706.889,87	32
ABRIL	294.886.225,17	25	132.133.822,93	19	103.826.178,80	29
MAIO	442.199.989,25	50	243.517.115,51	84	135.090.165,88	30
JUNHO	545.404.914,47	23	260.867.638,07	7	170.625.673,29	26
JULHO	601.097.442,53	10	310.797.938,21	19	204.856.907,27	20
SOMA.....	2.464.763.957,74		1.204.241.763,58		807.140.994,64	
AGOSTO	691.000.000,00	15	372.000.000,00	20	235.000.000,00	15
SETEMBRO	794.000.000,00	15	447.000.000,00	20	270.000.000,00	15
OUTUBRO	914.000.000,00	15	537.000.000,00	20	311.000.000,00	15
NOVEMBRO	1.051.000.000,00	15	644.000.000,00	20	358.000.000,00	15
DEZEMBRO	1.200.000.000,00	15	773.000.000,00	20	412.000.000,00	15
T O T A L	6.200.763.957,74		3.977.241.763,58		2.393.140.994,64	
ORÇADO	2.800.000.000,00		950.000.000,00		800.000.000,00	
Excesso Previsto	3.400.763.957,74		3.027.241.763,58		1.593.140.994,64	

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROCESSO Nº 322

PROTOCOLO Nº 1767

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 13/92

RELATOR: João Borges Filho

PARECER

Parecer da Comissão de Justiça, Economia e Finanças sobre a Emenda Modificativa proposta pelo Vereador José Pires Massariol ao Projeto de Lei nº 13/92 do Executivo, no artigo 2º modificando o inciso deste artigo de III para II.

CONCLUSÃO

A Emenda veio em hora oportuna, pois houve falha por parte da Assessoria do Executivo. Eis que o montante da suplementação solicitada não poderia ser feita da anulação/total e parcial, mas sim pelo excesso de arrecadação.

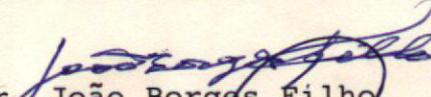
A Emenda é constitucional e legal. É o parecer.

Assim passamos a votação.

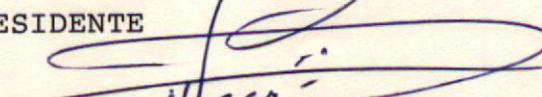
Vereador João Borges Filho, pela aprovação.
Vereador Valter Antonio Soares, acompanho o voto do Presidente.

Vereador Aredson Estevam Miranda, pela aprovação.

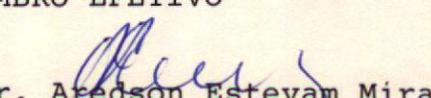
Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1992.


Ver. João Borges Filho

PRESIDENTE


Ver. Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO


Ver. Aredson Estevam Miranda

MEMBRO EFETIVO

12
A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Emenda modificativa

Autor: Vere. Jurandir Pezeira da Silva - P.T.B.

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1.992, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada na lei municipal de nº 497/91, de 30 de dezembro de 1.991, nos termos do inciso I, do Artigo 7º, da Lei 4.320/64.

Jaciara, 13/08/92

Jilmar

Parágrafo único ao Artigo 1º

- A suplementação pretendida é de 100% (cem por cento) do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1.992 do município de Jaciara, MT, sendo suplementadas na mesma proporção as dotações referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo, constantes do Orçamento supra mencionado.

Jilmar

13/08/92

Emenda Aditiviva

ao projeto n^o 13/92 de 28 de
julho 1992.

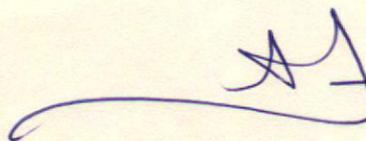
Artig 1^o - - - - -

Artig 2^o - - - - -

Artig 3^o Acrescentar após
a palavra publicação

-- Coisa seus efeitos retro-
tivos à 1^o de julho de
1.992, - - - - -

por. 13.08.92.

 
ABIZEER F. DA SILVA,
VEREADOR.

Apresentado e lido nos
autos.

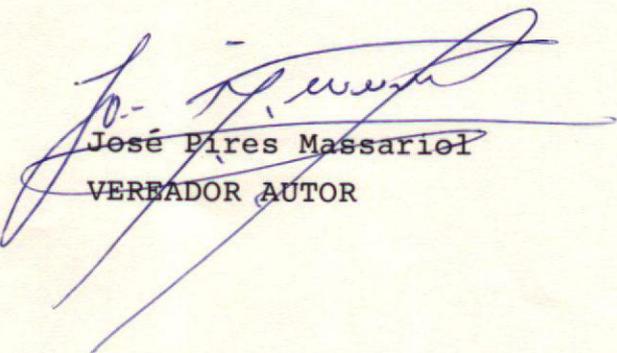


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
VEREADOR José Pires Massariol

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO Nº 13/92

inciso inciso II. No artigo 2º, onde lê-se inciso III, leia-se

Jaciara, 13 de agosto de 1992.


José Pires Massariol
VEREADOR AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

PROJETO DE LEI Nº013/92, de 28 de julho de 1992

"AUTORIZA O PDER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de duas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele saciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1992, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa autorizada na lei municipal de nº497/91, de 30 de dezembro de 1991, nos termos do inciso I, do artigo 7º, da -' Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO ÚNICO-A suplementação pretendida é de 100% (cem por cento) do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 1992 do Município de Jaciara-MT, sendo suplementadas na mesma proporções as dotações referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo, constantes do Orçamento **supra mencionado**.

ARTIGO 2º-Os créditos autorizados no Artigo anterior serão cobertos com recursos constantes do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de julho de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

Arnildo Helmuth Sulzbacher
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Comissão de Justiça Economia e Finanças

...continuação do Projeto de Lei nº013/92, com emendas.

DE ACORDO *COM*

Com o Projeto anexo com emendas.

Ver. *João Borges Filho*
João Borges Filho
PRESIDENTE DA CJEE

Ver. *Valter Antônio Soares*
Valter Antônio Soares
MEMBRO EFETIVO

Ver. *Arédson Estevam Miranda*
Arédson Estevam Miranda
MEMBRO EFETIVO

Jaciara, 14 de agosto de 1992

Revisado e datilografado nesta Diretoria
Geral de Administração.

Data supra.

Luiz Maurício Bonvini
Luiz Maurício Bonvini

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO